



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.400 DE 18 DE MAIO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO
COM RUÍDOS OU SONS EXCESSIVOS
E EVITÁVEIS, E DÁ OUTRAS
PROVIÊNCIAS.”**

AUTOR: VER. MATHEUS MOTA DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º- É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos e evitáveis, na zona rural ou perímetro urbano do município de Silveiras/SP, especialmente por meio:

I – de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;

II – veículos com escapamento aberto, adulterado ou com componentes da carroceria soltos;

III – buzinas, sirenes, caixas de som e aparelhos congêneres;

IV – eventos, shows e atividades de lazer, ressalvados aqueles previamente autorizados pelo órgão competente;

V – aparelhos de som de qualquer natureza, inclusive em veículos estacionados em vias públicas ou em áreas particulares de acesso público, que ultrapassem os limites de decibéis estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT.

Parágrafo Único - Excetua-se das proibições deste artigo:

I – sirenes de veículos de assistência médica, do corpo de bombeiros e da polícia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

II – apitos de rondas e guardas policiais;

III – sinos de templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar atos litúrgicos;

IV – fanfarras ou bandas de música em procissões, cortejos ou desfiles públicos;

V – manifestações em divertimentos públicos e reuniões em clubes desportivos, durante horários devidamente licenciados;

VI – propaganda sonora por alto-falantes em movimento, entre 9h e 20h, mediante autorização prévia e observados os limites da ABNT;

VII – propaganda sonora por alto-falantes fixos, dirigida à via pública, por período máximo de 6 (seis) horas diárias, entre 9h e 19h, mediante autorização prévia e observados os limites da ABNT;

VIII – propaganda política autorizada pela legislação eleitoral federal;

IX – máquinas e aparelhos utilizados em obras, no período das 7h às 19h;

X – ruídos provenientes de festas e festejos tradicionais, manifestações culturais locais e eventos integrantes do calendário oficial do Município.

Art. 2º. Ficam proibidos os ruídos e sons, ainda que excepcionalmente permitidos por esta Lei, nas proximidades de repartições públicas, escolas, velórios ou templos religiosos, durante o horário de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Parágrafo único - Num raio de 100 m (cem metros) de hospitais, asilos, velórios e escolas, as proibições estabelecidas neste artigo possuem caráter permanente.

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo a fiscalização e a regulamentação da presente Lei, inclusive determinando as sanções cabíveis aqueles que a desrespeitarem.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 18 de maio de 2026.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


VER. DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
Presidente


VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS
Vice-Presidente


VER. WALDINEI DE ANDRADE PONTES
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras e no site oficial, aos dezoito dias do mês de maio de 2026.

Registrado em Livro Competente.


ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
Diretora Geral